

ETCM/011487/2023

TC/011487/2023

Objeto: Adiantamentos concedidos a servidores da PMSP - inclusão da SME e SMS

Interessados: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*), Leandro Dos Santos, Pamela Elisa Cano Gualiato, Ingrid Sanches de Almeida, Marcos Fernandes, Gisele Erica Ida Shiba, Danilo Hatsumura, Marcelo Soares de Souza, Renata Farias Freire de Souza

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

PARECER

SENHOR SECRETÁRIO-GERAL

Trata o presente de Auditoria de Conformidade, programada no PAF 2023 (realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Segurança Urbana; Secretaria Municipal de Turismo), objetivando verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de Adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

As conclusões alcançadas pela equipe técnica que efetuou a análise encontram-se consubstanciadas no item 5, do minucioso relatório encartado à peça 7, e noticiam o seguinte:

Em face dos exames e testes realizados pela equipe, foram identificados os achados de auditoria a seguir:

- Fragilidade do controle interno nos processos de adiantamentos (subitem 3.1);
- Ausência nos processos de adiantamentos na PMSP, em 2023, em pelo menos 13% e no máximo 30% de formalidades legais (subitem 3.2).

Ademais, foram sugeridas as seguintes propostas de encaminhamento:

Com base nas evidências colhidas durante a execução da auditoria, sugere-se ao Pleno do TCMSP as propostas de encaminhamentos nos subitens a seguir.

7.1. Propostas de ciência

7.1.1. Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.2. Dar ciência à Secretaria do Governo Municipal (SGM), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.3. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.4. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação (SME), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.5. Dar ciência à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.6. Dar ciência à Secretaria Municipal de Turismo (SMTur), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

Devidamente intimados, os interessados não apresentaram manifestação.

Por fim, a Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de peça 32, opinou pelo conhecimento da auditoria, para fins de registro.

É o relatório.

Trata o presente de Auditoria de Conformidade, programada no PAF 2023 (realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Segurança Urbana; Secretaria Municipal de Turismo), objetivando verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de Adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

O minucioso relatório, elaborado pela área técnica desta Corte de Contas, delineou todo o procedimento operacional adotado pelas áreas auditadas.

Especificamente, AUD constatou: i) Fragilidade do controle interno nos processos de adiantamentos; ii) Ausência nos processos de adiantamentos na PMSP, em 2023, em pelo menos 13% e no máximo 30% de formalidades legais.

Ademais, a Auditoria sugeriu uma série de propostas de encaminhamento¹.

¹ 7.1.1. Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

Com a detida análise, em que pesem os esforços das Pastas auditadas, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.2. Dar ciência à Secretaria do Governo Municipal (SGM), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.3. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.4. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação (SME), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.5. Dar ciência à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

7.1.6. Dar ciência à Secretaria Municipal de Turismo (SMTur), sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) documentos faltantes dos processos de adiantamentos, para que sejam tomadas providências de forma a evitar que a impropriedade se repita no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

de elidir as impropriedades detectadas, prestigiando, por conseguinte, o atendimento ao interesse público.

Com efeito, considerando a especificidade da matéria, acompanho o minudente relatório elaborado pela Subsecretaria de Controle Externo, tangente ao objeto na epígrafe estampado.

Portanto, considerando a natureza fática e técnica dos apontamentos, acompanho o entendimento exarado pela equipe técnica da coordenadoria III, e, diante do caráter instrumental deste feito, entendo, s.m.j., que a presente auditoria programada encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento, registro e deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 27 de março de 2025.

FABIO HAYASHI GOULART

Assessor de Gabinete I

OAB/SP nº 325.259